

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001136/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023476/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106278/2022-79  
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS, CNPJ n. 32.190.092/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

De conformidade com o previsto na cláusula 4ª deste instrumento, considerando a soma dos percentuais os novos pisos salariais serão:

#### A partir de 01 de julho de 2021.

- a) Para o aprendiz em ocupações administrativas R\$670,77 (seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), referente
- b) Para o auxiliar nos serviços gerais, limpeza, conservação e afins, R\$1.366,03 (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos);
- c) Para auxiliar administrativo, de atendimento e afins, R\$1.463,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos);
- d) Para assistente administrativo, comprador e técnico, R\$1.845,01 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo);

- e) Para designer gráfico, programador (a) e supervisor administrativo, R\$2.684,54 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
- f) Para instrutor de cursos livres R\$3.200,51 (três mil e duzentos reais e cinquenta e um centavos);
- g) Para analista administrativo, assessor administrativo e afins R\$3.449,83 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- h) Para chefe setorial, R\$4.162,83 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos);
- i) Para administrador de campus, assessor acadêmico e coordenador de clínica R\$5.915,85 (cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);
- j) Para gerente, coordenador de curso e afins, R\$7.477,14 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos);

**A partir de 01 de março de 2022**

- a) Para aprendiz em ocupações administrativas R\$743,19 (Setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)
- b) Para o auxiliar nos serviços gerais, limpeza, conservação e afins, R\$1.513,52 (um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Para auxiliar administrativo, de atendimento e afins, R\$1.621,14 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos);
- d) Para assistente administrativo, comprador e técnico, R\$2.044,22 (dois mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- e) Para designer gráfico, programador (a) e supervisores administrativos, R\$2.974,39 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- f) Para instrutor de cursos livres R\$3.546,06 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos);
- g) Para analista administrativo, assessor administrativo e afins R\$3.822,31 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos);
- h) Para chefe setorial, R\$4.612,29 (quatro mil, seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos);
- i) Para administrador de campus, assessor acadêmico e coordenador de clínica R\$6.554,59 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

j) Para gerente, coordenador de curso e afins, R\$ 8.284,46 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pisos salariais estabelecidos acima referem-se a carga horária de 44 horas semanais, com exceção dos cargos contemplados por legislação própria e dos aprendizes que corresponde a carga horária de 20 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos integrantes da categoria será concedido o reajuste salarial conforme segue:

- A partir de 01 julho de 2021, índice de 6,2162% (seis inteiros vírgula dois mil cento e sessenta e dois décimos de milésimos por cento);
- A partir de 01 março 2022 de o reajuste de 10,7971% (dez inteiros vírgula sete mil novecentos e setenta e um décimos de milésimos por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aplicação dos reajustes previstos no caput desta cláusula, serão consideradas as antecipações salariais já concedidas, sendo:

- 6,2162% em 01/07/2021 e,
- 7% em 01/03/2022.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida), e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único – Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A FESO fornecerá aos seus empregados cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, vale alimentação ou refeição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição poderá fornecer refeição no local de trabalho, ficando desobrigada dos tíquetes refeição e vale alimentação referida no "caput" desta cláusula. Nesse caso o empregado poderá optar pela refeição no local de trabalho ou pelo benefício do "caput" desta cláusula.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A partir do presente instrumento, fica assegurado aos empregados gratuidade de matrícula e ensino, após 01 (um) ano de vigência do contrato de trabalho na suscitada, para ele próprio e um dependente, da seguinte forma:

-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os Cursos de Graduação, **exceto para o curso de graduação em medicina**, será concedido 100% (cem por cento) do valor da mensalidade. Nestes casos a concessão da gratuidade dependerá apenas do requerimento do empregado e atendimento dos critérios definidos no caput desse artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o Curso de Graduação em Medicina, a gratuidade será limitada a **01 (uma) única bolsa** por ano de 100% (cem por cento). Todos os empregados interessados deverão concorrer a esta única bolsa, através de requerimento próprio e dentro do prazo preestabelecido em edital, que se baseará nos seguintes critérios para destinação da gratuidade:

- I. empregado que nunca tenha usufruído da bolsa neste curso;
- II. empregado com maior tempo de casa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o CESO Centro Educacional Serra dos Órgãos (educação básica e ensino médio), e nos cursos de pós-graduação será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade e taxas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica assegurado aos empregados que já possuem gratuidade de ensino, diferente dos percentuais estabelecidos neste instrumento, a continuidade do benefício até o término da graduação ou conclusão do ensino básico e pós-graduação, desde que mantenha o exercício efetivo e contínuo na instituição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes todos os definidos pela legislação Federal, da Receita Federal e do INSS;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de haver inadimplemento por três meses consecutivos em relação ao percentual das mensalidades não contempladas pela gratuidade, o benefício previsto nesta cláusula será cancelado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica estabelecido que o beneficiário perderá esse direito caso não seja aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de demissão do (a) empregado (a), esse benefício será estendido até o final do semestre do curso de graduação, ou até o final do ano letivo se o aluno estiver cursando série na unidade de ensino CESO;

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de falecimento do empregado, fica garantido aos dependentes, a manutenção da bolsa até o final da graduação ou do curso o qual estiver cursando;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica estabelecido que as bolsas serão individuais, e a troca de curso acarretará perda da bolsa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o benefício ora concedido é uma mera liberalidade por parte da FESO, não constituindo cláusula pré-existente, assim, tal benefício não poderá ser considerado como salário in natura, não se incorporando, portanto, ao salário do empregado;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar

horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGILÂNCIA**

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, garantida 1 (uma hora) de intervalo para repouso e/ou refeição.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ**

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**



Os estabelecimentos de ensino fornecerão anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenentes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse acordo coletivo de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho;
- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todos que trabalham sob regime da CLT nas unidades da FESO no Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS VANTAGENS SUPERIORES**

Caso a FESO já conceda vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES  
DIRETOR  
FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.